

**REGULAMENTO  
NÚCLEO DE EXTENSÃO E ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES - NEAC**

**UninCor** 

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES -NEAC**

**Três Corações  
2023**

**Centro Universitário UninCor**

Campus Três Corações – Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas – Três Corações/MG – 37410-000 – Tel. (35) 3112-2491

Campus Caxambu - R. Dr. Viotti, 134 - Centro, Caxambu - MG, 37440-000 Telefone: (35) 3341-3579

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINCOR - UNINCOR**

**DEJANIR JOSÉ CAMPOS JÚNIOR**

Reitor

**DEJANIR JOSÉ CAMPOS JÚNIOR**

Pró-reitor de Graduação

**JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**

Pró-reitor de Pós-graduação Pesquisa e Extensão

**RAFAELA BORATTO BATISTA**

PROCURADORA INSTITUCIONAL

Três Corações  
2023

**Centro Universitário UninCor**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES DO NEAC.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO NEAC .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO NÃO CURRICULAR.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO CURRICULAR.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>10</b>

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Núcleo de Extensão e Atividades Complementares - NEAC do Centro Universitário Vale do Rio Verde de Três Corações - UNINCOR.

**Art. 2º.** O Núcleo de Extensão e Atividades Complementares - NEAC tem por finalidade o gerenciamento às atividades de Extensão, curriculares ou não curriculares, bem como as Atividades Complementares.

**Art. 3º.** O NEAC é dirigido pelo coordenador, nomeado por ato da Reitoria, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, observando o regulamento próprio e responde à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PRPGPE.

## CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES DO NEAC

**Art. 4º.** São responsabilidades do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares:

- I. Atendimento a comunidade acadêmica;
- II. Solucionar os requerimentos de responsabilidade;
- III. Gerenciar as atividades complementares segundo o regulamento próprio;
- IV. Registrar, acompanhar e arquivar a oferta de extensão não curricular segundo regulamento próprio;
- V. Acompanhar, orientar, registrar a oferta de extensão curricular;
- VI. Emitir certificados para comprovação das atividades de extensão curriculares e não curriculares;
- VII. Realizar anualmente a Mostra de Extensão e Responsabilidade Social

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO NEAC

**Art. 5º.** Compete ao coordenador do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares:

Centro Universitário UninCor

Campus Três Corações – Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas – Três Corações/MG – 37410-000 – Tel. (35) 3112-2491

Campus Caxambu - R. Dr. Viotti, 134 - Centro, Caxambu - MG, 37440-000 Telefone: (35) 3341-3579

- I. gerenciamento das operações vinculadas à elaboração de Política, Regulamento, Editais próprios;
- II. registro e emissão documental, busca dar sentido, para além da compreensão tradicional de disseminação de conhecimento, por meio de cursos, prestação de serviços e realização de eventos;
- III. propor uma relação continuada com a sociedade, que possibilita a consolidação dos saberes e práticas avançadas no interior das instituições;
- IV. reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Instituição;
- V. manter sob sua guarda, física e digital, os documentos, materiais e equipamentos do setor;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

### CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO NÃO CURRICULAR

**Art. 6º.** A Extensão é a ação do Centro Acadêmico junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. É a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social. Assim, é, portanto, uma das funções sociais da Universidade, que tem por objetivo promover o desenvolvimento social, fomentar ações de extensão que levam em conta os saberes e fazeres populares e garantir valores democráticos de igualdade de direitos, respeito à pessoa e sustentabilidade ambiental e social.

**Art. 7º.** A instituição oferece, também, via extensão, cursos de atualização, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação para o público, bem como elabora e administra ações sociais e ambientais articulados com e para a comunidade, além dos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 8º.** A extensão não-curricular possui as seguintes classificações:

- I. Ações
- II. Programas
- III. Projetos
- IV. Cursos
- V. Oficinas e eventos
- VI. Prestações de serviços

**Art. 9º.** Compete ao NEAC aos serviços sob sua responsabilidade em relação às Atividades Extensionistas Não-Curriculares:

- I. Fornecer o formulário para o registro da atividade
- II. Registrar a atividade extensionista
- III. Classificar o tipo de atividade
- IV. Dar suporte quando necessário na elaboração da atividade
- V. Receber o relatório de atividade com a lista de presença
- VI. Emitir certificado para alunos, organizadores e palestrantes com as horas registradas no formulário
- VII. Arquivar os formulários de acordo com a entrega por curso
- VIII. Realizar anualmente relatórios de atividades extensionistas
- IX. Submeter as atividades de caráter social quando solicitados
- X. Solucionar os requerimentos de responsabilidade

#### CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO CURRICULAR

**Art. 10.** A curricularização da extensão é o processo de tornar as atividades de extensão parte obrigatória da carga horária dos cursos de graduação.

**Art. 11.** A Curricularização da extensão tem por objetivo ampliar a inserção e a articulação de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão nos processos formativos dos estudantes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando ao impacto na formação do discente e à transformação social.

**Art. 12.** A Extensão Curricular do UNINCOR possui regulamento próprio e atende

à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014–2024, que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

**Art. 13.** Compete ao NEAC aos serviços sob sua responsabilidade em relação às Atividades Extensionistas Curriculares:

**VII.**

**I.** Apoiar o Coordenador do curso, os docentes responsáveis e os colaboradores técnico-administrativos envolvidos nas atividades de curricularização da extensão.

**II.** Monitorar e homologar as atividades propostas cadastradas quanto às atividades de Curricularização da Extensão durante toda a execução dessas.

**III.** Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades e/ou Ensino junto com o professor coordenador da atividade.

**IV.** Acompanhar as atividades que o estudante desenvolverá durante o projeto.

**V.** Promover reuniões com os docentes responsáveis pelas atividades de extensão e com os docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão.

**VI.** Fornecer as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso.

**VII.** Promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de extensão.

**VIII.** Enviar relatório, semestralmente ou quando solicitado, à Pró-reitoria de Graduação - PRG, contendo informações do cadastro das atividades da Curricularização da Extensão realizadas.

**IX.** Coordenar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão quando e assim for necessário.

## **CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 14.** As Atividades Complementares – AC, são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação do Núcleo

**Centro Universitário UninCor**



Docente Estruturante – NDE dos Cursos e deliberação dos Colegiados, das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, compreendidas, inclusive, às adquiridas fora do âmbito do Centro Universitário Vale do Rio Verde de Três Corações – UNINCOR.

**Parágrafo Único.** As Atividades Complementares incluem cursos, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de pesquisa, iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

**Art. 15.** As Atividades Complementares nos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia são regidas por regulamento próprio e pelo que dispõe a legislação do ensino superior vigente.

**Art. 16.** Compete ao NEAC, em relação às Atividades Complementares:

- I. informar e orientar ao aluno o acesso e envio dos certificados pelo sistema acadêmico;
- II. validar a horas de acordo o manual de horas em AC;
- III. informar ao aluno o número de horas realizadas;
- IV. promover a realização de atividades das quais os alunos dos cursos de graduação possam beneficiar-se;
- V. disponibilizar informações aos alunos dos cursos de graduação sobre as atividades complementares, inclusive fora do UNINCOR;
- VI. manter, junto à Secretaria Geral, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar;
- VII. proporcionar, aos alunos dos cursos de graduação, acesso a palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;
- VIII. estabelecer contato com as unidades e órgãos do UNINCOR, visando criar, para os alunos dos cursos de graduação, acesso às atividades do seu interesse;
- IX. estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos alunos dos cursos de graduação a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;

- X.** apreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às atividades complementares.

**Art. 17.** As Atividades Complementares podem ser cumpridas pelo aluno sob as várias formas à sua escolha, ressalvada a carga horária obrigatória, durante o tempo em que estiver matriculado no curso, de acordo com o este regulamento próprio das Atividades Complementares.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As atividades de extensão com fins de curricularização ou não deverão garantir que todos os acadêmicos atinjam a carga horária mínima esperada e consequentemente as atividades não curriculares deverão ser contabilizadas como atividades complementares de acordo com a entrega dos acadêmicos para sua integralização.

**Art. 19.** Questões omissas serão resolvidas pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PRPGPE, ouvida a Pró-reitoria de Graduação – PRG.

**Art. 20.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.